

## SUMÁRIO

1	Análise das Diretrizes .....	1
2	Contribuições.....	1
3	Estipulação de prazos.....	3
4	Considerações sobre Questionário - 2º Workshop – dia 23.06.21 .....	4
5	MRV e Operação por Entidade Privada .....	5
6	Conclusão .....	6

### 1 Análise das Diretrizes

A presente consulta pública (CP) é essencial para o desenvolvimento e modernização do Setor Elétrico, bem como vai ao encontro da abertura de mercado e da valorização dos atributos ambientais das fontes renováveis. A abertura da CP é oportuna e surge em um momento de grande importância, em consonância com a COP 26 e a NDC brasileira.

### 2 Contribuições

É notória a importância de uma abordagem multissetorial, porém, a nosso ver, para um período de médio-longo prazo, tendo em vista o próprio título da proposta “[...] **Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico**” (grifo nosso) e como também traz o texto da Lei 14.120, de 1 de março de 2021:

*“§ 1º-G. O Poder Executivo federal definirá diretrizes para a implementação, no setor elétrico, de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais, em consonância com mecanismos para a garantia da segurança do suprimento e da competitividade, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste parágrafo.*

*§ 1º-H. As diretrizes de que trata o § 1º-G deste artigo não disporão sobre os empreendimentos de que tratam os §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C deste artigo.*

*§ 1º-I. As diretrizes de que trata o § 1º-G deste artigo **deverão prever a possibilidade futura** de integração dos mecanismos nele referidos a outros setores, observada a articulação dos Ministérios envolvidos.” (grifo nosso)*

A Lei traz possibilidades para abordagens multissetoriais, as quais ocorrerão em um período posterior à valoração dos atributos no setor elétrico; logo, um mecanismo que possa atender, ainda que primariamente aos anseios deste, se faz necessário para um período de curto prazo.

Pensar em algo no curto prazo não deve ser visto como uma medida precipitada, mas sim como um primeiro passo para uma maior segurança do mercado, visto que não foram apresentados prazos de implementação aos modelos estudados.

Nesse sentido, os **RECs (Renewable Energy Certificates)** poderiam ser utilizados como uma forma de valorar os atributos ambientais das fontes renováveis de energia elétrica, tendo em vista já serem utilizados em número considerável; emitidos desde 2014 até o ano de 2021 aproximadamente 15.248.410 REC's no Brasil. Tal volume apresenta o

interesse, tanto do consumidor como do gerador, e sua confiança no mecanismo. Assim, por ser um instrumento já conhecido do mercado, e voluntário, sugere-se apenas que, para uma resposta em um curto período, seja dado maior incentivo para a sua utilização, com a definição de um teto de emissões relacionadas ao consumo, ou um teto de consumo de energia não rastreada, fomentando a utilização da energia renovável rastreável por certificados.

### **3 Estipulação de prazos**

Outro ponto de grande relevância é a estimativa dos prazos para entrada em vigor das medidas abordadas, principalmente em relação ao teto de emissões que deve estar em consonância com a NDC brasileira. Com a utilização dos RECs em diversos países, podem ser utilizadas como parâmetro experiências internacionais, já que os REC's são previstos, direta ou indiretamente, na legislação em países como Emirados Árabes Unidos, Israel, Tailândia, Cingapura e na América do Sul.

Sugere-se, nesse sentido, um período de 12 meses (ou menos), visto que o produto REC, no Brasil, já há um sistema que trabalha em conjunto com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, e se fundamenta nos [TRC](#) (*Tradable Renewable Energy Certificates*) dos Estados Unidos da América, sendo necessárias, a nosso ver, apenas medidas incentivadoras para sua maior utilização no mercado. Considerando que no ano de 2021 foram comercializados aproximadamente 8 milhões de RECs no Brasil, o que representou apenas 0,17% de toda a capacidade, evidencia-se o grande potencial a ser explorado.

#### 4 Considerações sobre Questionário - 2º Workshop – dia 23.06.21

É válido notar o destaque dado ao questionário aplicado no período de realização do 2º Workshop – dia 23.06.21 e apresentado na “Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021”, onde se identificou a seguinte ordem das propostas de mercado:

- 1) Mercado de Carbono;
- 2) REC;
- 3) *Scoring Bids*; e
- 4) Tributação de carbono, CBI0 e mercado de carbono combinado com os certificados de energia renovável (REC).

Atente-se que, das 34 associações convidadas a responder o questionário, apenas 8 retornaram, e que o número que representou maioria de votos (Mercado de Carbono) representa **57% dessas 8 associações**. Assim, tal resultado pode ser considerado como uma pesquisa frustrada devido ao número de participantes (tanto no quesito de amostra quanto no número de respostas). Os resultados da pesquisa devem ser aprimorados com as novas contribuições advindas da consulta pública, inclusive com contribuições de outros setores que não o elétrico, uma vez que a abordagem a ser estabelecida deve ser multissetorial.

## **5 MRV e Operação por Entidade Privada**

Algumas dificuldades apresentadas no Quadro 1 – Vantagens e desafios do uso de Offsets do Relatório “Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021” para implementação dos offsets, como:

- Risco de dupla contagem;
- Dificuldade para demonstrar que os offsets provêm de projetos com adicionalidade e com reduções de emissões reais e permanentes; e
- MRV,

em outros setores, podem ser um empecilho para o desenvolvimento célere do mercado e, nesse sentido, é que se propõe o desenvolvimento do mercado de carbono no médio-longo prazos (desenvolvimento contínuo), priorizando no curto prazo o setor elétrico, com a utilização dos RECs.

Os certificados de energia renovável não possuem dupla contagem, a origem da energia é atestada, e a mensuração e verificação são confiáveis (as emissões dos RECs são *ex-post* ao fato gerador, e são aceitas pelas maiores organizações de relato de emissões do mundo GHG Protocol, RE 100 e CDP), diante da atuação conjunta da entidade nacional emissora dos certificados com a CCEE.

Conforme traz o relatório:

“83. As emissões de GEE podem ser mensuradas basicamente de duas formas no setor elétrico, diretamente nas fontes de geração de eletricidade (emissões diretas), ou ao longo do ciclo de vida destas fontes (emissões diretas e indiretas). Cada uma destas formas possui vantagens e desvantagens que serão aqui detalhadas.”

Considerando o cálculo diretamente nas fontes de geração de eletricidade (emissões diretas), entendemos que implicaria em menor risco de dupla contagem já que os próprios geradores são os registrantes dos RECs.

Como forma de mitigar incentivos perversos, é importante que os consumidores que possuam um maior consumo de energia tenham também uma meta de emissões de GEE compatível ao seu consumo, prezando pela proporcionalidade no mecanismo.

## **6 Conclusão**

Dado todo o exposto, conclui-se que a utilização dos RECs pode trazer vantagens às empresas, e se mostra como dispositivo promissor de rápida implementação no mercado de energia, e que traz confiança e segurança para os agentes do setor elétrico. Para os consumidores finais (indústrias, empresas, ONG's etc.), é a comprovação da origem renovável da energia consumida, com a redução/não emissão de GEE na atmosfera, e valorização ao seu produto ou serviço.

Já para os geradores (usinas renováveis), trata-se de uma nova forma de receita adicional e incentivo aos investimentos em renováveis, o que também contribui para a redução/não emissão de GEE.

Reitera-se que se faz essencial a definição das principais datas e prazos para implantação da metodologia, a fim de permitir uma maior previsibilidade aos agentes de mercado.